



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Processo Administrativo Licitatório nº 012/2021
Pregão nº 005/2021

Objeto: Aquisição/fornecimento de materiais esportivos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ALLAN DE PAIVA GOUVEIA EIRELI

CNPJ: 14.227.602/0001-90

Valor: 54.907,00(Cinquenta e quatro mil novecentos e sete reais).

CRR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

CNPJ: 08.036.852/0001-40

Valor: 36.674,00(Trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais).

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CNPJ: 35.502.416/0001-92

Valor: 97.650,00(Noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 05/03/2022.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 116 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Luciana Augusta Godoi, técnico enfermagem, contratada, a qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), e a conversão de 1/3 em abono pecuniário, referente ao período de 01.02.2020 a 01.02.2021.

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, e art. 80 § 1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Luciana Augusta Godoi**, técnica em enfermagem, contratada, a contar de 15.03.2021, nos termos do art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a converter 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos do § 1º do art. 80 do Estatuto dos Servidores Públicos de Durandé, ficando a referida servidora notificada a retornar as atividades em 03.04.2021.

Art. 3º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.02.2020 a 01.02.2021.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 117 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo Sr. Abel Coutinho Feitosa, Secretário, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), referente ao período de 02.01.2020 a 02.01.2021.

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Abel Coutinho Feitosa, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 30 (trinta) dias de férias a contar de 15.03.2021 a 13.04.2021, nos termos do art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 02.01.2020 a 02.01.2021.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



Portaria nº 118 de 15 de março de 2021.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Joaquim Neto de Paiva, operário braçal, efetivo, o qual requer a concessão do 3º mês de licença-prêmio, referente ao período 01.09.2008 a 01.09.2013, optando pela conversão sem trabalho;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017;

Considerando que o servidor faz jus à licença, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade, ao servidor **Joaquim Neto de Paiva**, operário braçal, efetivo, a contar da data 15.03.2021 a 13.04.2021, nos termos do art. 94 da Lei 638/2017.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 3º mês do período de 01.09.2008 a 01.09.2013, ficando o período 2013 a 2018 a ser concedida em momento oportuno.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 119 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Andreia Souza Marques, operário braçal, contratada, a qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), referente ao período de 04.02.2020 a 04.02.2021.

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Andreia Souza Marques**, operário braçal, contratada, a contar de 15.03.2021 a 13.04.2021, nos termos do art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 04.02.2020 a 04.02.2021.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 120 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Junia Aparecida Souza, técnico em enfermagem, contratada, a qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), referente ao período de 03.02.2020 a 03.02.2021.

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Junia Aparecida Souza**, técnico em enfermagem, contratada, a contar de 31.03.2021 a 29.04.2021, nos termos do art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 03.02.2021.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 121 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Portaria Municipal nº. 090 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor João Luiz de Paiva;

Considerando que o Sr. João Luiz atua no Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, e que a licença foi concedida até o dia 28.07.2021, sendo necessário designar um servidor para substituir, até o retorno da licença;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Igor da Silva Ramos de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 163.395.342-88, para além das funções do cargo de Coordenador de Departamento, também exercer as funções de Coordenador do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, no Município de Durandé, até o retorno do servidor João Luiz de Paiva.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 122 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Vanessa Rodrigues de Almeida, efetiva, a qual requer a concessão do restante de suas férias regulamentares, referente ao período de 20.08.2019 a 20.08.2020, ou seja, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

14(quatorze) dias, considerando a Portaria Municipal nº. 081 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando que a servidor faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de férias regulamentares à servidora **Vanessa Rodrigues de Almeida**, auxiliar de secretaria, efetiva, a contar de 06.03.2021 a 19.03.2021, ficando quitado o período de 20.08.2019 a 20.08.2020.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.03.2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 123 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Gedalino Elias Cypriano Barbosa, educador físico, contratado, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço).

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, e art. 80 § 1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o servidor faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Gedalino Elias Cypriano Barbosa**, educador físico, contratado, a contar de 01.03.2021 a 30.03.2021, nos termos do art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 12.02.2020 a 12.02.2021

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2021.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº 011 de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, observando as definições do Plano de Contingência Nacional;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Considerando que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

Considerando que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade;

Considerando A Lei Estadual nº. 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;



Considerando o Decreto Estadual nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação nº. 130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológica, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de Covid-19;

Considerando a deliberação nº. 134 de 10 de março de 2021 que altera a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômica nas macrorregiões e adota a Onda Roxa na macrorregião de saúde de Manhuaçu, a qual Durandé faz parte;

Considerando que ações de combate à Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela; **RESOLVE:**

Decretar:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Durandé, medidas de restrições, a circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral e uso obrigatório de máscaras de proteção, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, lotéricas, rodoviários, transporte público, coletivo, taxis, em funcionamento no Município de Durandé, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras que cubra o nariz e boca em todos os espaços públicos (avenidas, ruas, praças e etc.)

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º - Fica vedada a entrada e a permanência dos consumidores/usuários nos serviços a que se refere o caput deste artigo, sem o uso de máscara de proteção, devendo o responsável pelo estabelecimento adotar as medidas e recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causado da COVID-19..

§ 4º - As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério de Saúde. (disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br).

Art. 3º - Em caráter excepcional, continuam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas de Durandé até 30 de junho de 2021.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

§ 2º - Fica o Comitê Municipal, com o Apoio da Sra. Secretária Municipal de Educação e Diretor, desenvolver um estudo, análise e confecção de "Protocolos" específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata este artigo.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, fica autorizado no Município de Durandé, o funcionamento dos estabelecimentos com restrições nos estabelecimentos, serviços e atividades abaixo listados:

I – Academias e Similares – disponibilizar álcool em gel para usuário em vários pontos do estabelecimento; atender um aluno por cada três metros quadrados, funcionários com o uso de máscaras; aulas agendadas e monitoradas; realizar a



higienização/desinfecção dos aparelhos após a utilização de cada aluno; disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, não compartilhar objetos de uso pessoal, impedir realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;

II – Bares, Padaria, Lanchonete, Sorveterias, Restaurantes e Pizzarias – venda para retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local; vedada a permanência de clientes nos estabelecimentos; realizar os serviços delivery; os funcionários deverão utilizar toucas para as atividades que envolvam preparação e entrega de alimentos; intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/4, incluindo higienização das mãos e antebraços; não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação; Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual; proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos; lavar com água e sabão os utensílios dos serviços, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente; suspender o self-service e autosserviço, incluindo pães e similares; no caso de delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênica do produto, em embalagens de entrega lacrada e de material adequado ao contato com alimentos;

III – Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas e similares – organizar filas internas e externas de atendimento aos seus usuários/clientes, por senhas ou mecanismo similar, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado, oferecer álcool em gel 70% em pontos estratégicos como entrada de banheiros, guarda volumes e próximo aos caixas eletrônicos;

IV – Açougues, abatedouros, distribuidoras de bebidas, gás e água – funcionamento com a venda apenas com a retirada em balcão ou atendimento de entrega de produtos/mercadorias na forma “delivery”, a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;

V – Supermercados, mercearias, hortifruti, quitandas – organizar o atendimento por senhas ou mecanismo similares, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado;

VI – Postos de Combustíveis e derivados, oficinas mecânicas, autopeças e borracharias – funcionamento limitando o atendimento/serviço de uma cliente/usuário por vez, sendo vedada a permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;

VII – Atividades/estabelecimentos comerciais no ramo da construção civil, tais como material de construção, marmorarias, matérias elétricos e similares – venda com a retirada no balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;

VIII – Salão de beleza, manicure/pedicure, cabeleireiro, barbearia – realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores; proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção; proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares; não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco; não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento; adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima; disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis; manter o ambiente ventilado e arejado; higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato; os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos); o cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido; adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes; máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%; toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas; manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso; utilizar luvas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente; utilizar capas individuais e descartáveis; utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa; os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente; proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável; para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis; orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes;

IX – Clínicas Odontológicas, Fisioterapia, Laboratório de análise clínicas em geral – priorizar o atendimento mediante agendamento e em casos de urgência e emergência, limitando o atendimento presencial de um cliente/paciente por vez, e a proibição da permanência na sala de espera de paciente e no exterior do estabelecimento;

X – Escritórios Contábeis, Jurídicos, Engenharia e afins – priorizar o atendimento aos clientes por meio eletrônico, e em casos urgentes, atendimento mediante agendamento, limitando o atendimento presencial de um cliente por vez, e a proibição da permanência na sala de espera de cliente e no exterior do estabelecimento;

XI – Os prestadores de serviço de plano de saúde, assistencial e funeral – priorizar o atendimento mediante agendamento, e em casos urgência e emergência, limitando atendimento presencial de um cliente por vez, com a proibição da permanência no interior e exterior do estabelecimento;

XII – Motorista de Táxi – realizar a cada corrida/transporte a limpeza/higienização dos veículos;

XIII – Farmácia e Drogarias – priorizar o atendimento por delivery ou a venda apenas com a retirada em balcão, e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;

XIV - Centros de Formação de Condutores de Veículo – Promover a higienização constante com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, nas superfícies de contato; Restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, evitando aglomeração de pessoas; Orientar funcionários e alunos a higienizar as mãos sistematicamente e, principalmente, em razão de constante recebimento de documentos; No caso de haver filas, realizar demarcação nas respectivas áreas, com manutenção de um espaço de 2 (dois) metros entre as pessoas; Proceder com higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico após cada utilização; Higienização obrigatória de todos os veículos e instrumentos que serão utilizados no processo de habilitação;

XV – Os comércios em geral: lojas de roupas, brinquedos, calçados, tecidos, produtos naturais, móveis, eletrodomésticos/eletroeletrônicos, perfumarias, relojarias, sapatarias, papelarias, aviamentos, artigos para presentes em geral, artigos de utilidades doméstica, óticas e serviços de impressão, e os demais estabelecimentos não mencionados deverão: – respeitar o distanciamento de 02(dois) metros quadrados por pessoa, evitar aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado, além das demais disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo Único – Fica vedado até o dia 25.03.2021 o funcionamento das atividades socioeconômicas, no período compreendido entre 20h00min e 5h00min, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência.

Art. 5º - Além das condições para o funcionamento dos estabelecimentos constantes nos inciso I a XV do artigo anterior, deverão adotar as medidas de prevenção ao contágio contida nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12(doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

§ 3º - Os estabelecimentos em funcionamento também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os funcionários e consumidores, estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

IV - reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e implementar medidas de prevenção;

V - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância uma da outra com marcação no solo ou fita zebra.

VI – Afastar os trabalhadores em grupo de risco;

VII – Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel 70%;



VIII – evitar tocar a boca, o nariz e o rosto;

IX – emitir comunicados sobre como evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

X – Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;

XI – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;

XII – estabelecimentos com mais de um porta de entrada, deve restringir o acesso por meio de apenas uma delas e utilizar fita zebra ou material congênere para destacar a restrição de acesso.

XIII – providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, espaços comuns, caixas;

XIV – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, promover o uso de canais de venda a distância;

XV – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes;

XVI – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - situação de gestação ou lactação.

§ 5º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 6º - Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, para evitar a aglomeração de pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres.

Art. 7º - Fica suspensa a realização das atividades de Uso Esportivo em quadras e campos de futebol,

Art. 8º – Permanecem dispensados do ponto regular os servidores que comprovarem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, mediante apresentação de laudo/relatório médico especialista.

Art. 9º - São restringidas, na forma do que dispuserem os atos dos Governos Federal e Estadual, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), a organização e a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 – As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar apenas aos sábados e domingos no horário de 09h00min às 11h00min e 18h00min às 20h00min, desde que obdecidas as seguintes condições abaixo e que não tenha aglomeração de pessoas:

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após a utilização, assim como, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

II - Limitar a ocupação do templo a 50% de sua capacidade;

III - Disponibilizar álcool em gel para os membros e fiéis na entrada do templo, como também em vários pontos na área interna do estabelecimento religioso;

IV - Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;

V - Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local do culto religioso, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso alguém se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que seja avaliada suas condições;



VI - Deverão os membros e fiéis utilizarem máscaras de proteção individual, bem como distanciamento de 2 (dois) metros quadrados (2m²) de um ao outro;

Art. 11 - A bem da saúde pública, fica vedada a encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos religiosos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 12 - Estão proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

Art. 13 - Ficam proibidas comemorações, inaugurações e eventos realizados em estabelecimentos comerciais, em salões de festas, clubes, públicos ou particulares.

Art. 14 - Em caso de falecimento, será permitida a permanência apenas de parentes até o terceiro grau do falecido no velório, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento, devendo respeitar o limite de distância entre cada pessoa.

§ 1º - O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando à segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 15. Fica decretada restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração de pessoas, ficando os pedestres/transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 16. Poderão os agentes municipais utilizarem-se da força policial para fins de aplicação deste ato.

Art. 17 - O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas, ou com potencial aglomeração de pessoas, até a finalização da Situação de Emergência de Saúde.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Comitê Municipal, e com apoio da Polícia Militar.

Art. 19 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Município, sendo que a triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e membros do comitê, devidamente credenciado.

Art. 20 – Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 21 – Fica determinada o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus, observando as determinações deste Decreto.

Art. 22 – O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as medidas necessárias para concessão de férias e licença prêmio aos servidores que possuem período aquisitivo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017 e do Magistério Municipal – Lei 521/2013.

Art. 23 – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, poderão ser revistas a qualquer momento, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 24 - Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais na Legislação Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de março de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 245. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais: nº. 039 de 28 de agosto de 2020 e nº. 006 de 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 15 de março de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**